

Diário Oficial Nº 221, sexta-feira, 18 de novembro de 2016

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 312, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto
Módulo Transceptor Óptico, industrializado no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC no 52001.001306/2014-81, de 24 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto “Módulo Transceptor Óptico” o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas, mecânicas e ópticas na formação do produto final, estabelecidas nos itens “I” e “II” acima; e

IV - gravação do programa aplicativo, teste, limpeza e descontaminação óptica do módulo.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV, que não poderão ser terceirizadas.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I deste artigo por 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, pelo prazo de 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para os subconjuntos de transmissão e recepção óptica (TOSA, ROSA e BOSA).

§ 4º A utilização das dispensas a que se referem os parágrafos 2º e 3º condicionam a empresa beneficiária dos incentivos fiscais a realizar investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário, pelo prazo que vigorar a dispensa.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações